



MUNICÍPIO DE Balsa Nova

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO DA GESTÃO PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. O Conselho Municipal de Saúde de Balsa Nova - CMS, em atendimento as exigências legais, notadamente no § 1º do art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual - RAG do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2025, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação de gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2025, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Arts. 2º e 3º



MUNICÍPIO DE Balsa Nova CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Da Lei Complementar nº141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Balsa Nova, 25 de fevereiro de 2026

LUIZ CARLOS MILANI

CPF: 572.094.729-91

Presidente do Conselho Municipal da Saúde - CMS de Balsa Nova

Membros do CMS conforme Decreto Municipal 52/2024.

Marly Regina Bonato

Suplente Paulo Roberto Chaisovski

Odete de Fatima Metzger Czanovski

Jucimara Gonçalves de Oliveira

Carmem Luci Matozo dos Anjos

Iara Reis Class

Pedro Soek

Rosilda Maria Alves de Paula

Fabiano Felipe Prestes